

- IX. promover e divulgar seminários, pesquisas, estudos e debates sobre assuntos de interesses educacionais;
- X. elaborar normas complementares para a educação municipal, junto com a GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, de sua abrangência;
- XI. acompanhar, controlar, avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área de Educação Municipal;
- XII. emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito Municipal;
- XIII. elaborar e alterar o seu regimento interno;
- XIV. manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Nacional, Estadual e Municipais, com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- XV. apreciar e acompanhar o desenvolvimento dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais;
- XVI. acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XVII. acompanhar e supervisionar o censo escolar e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades;
- XVIII. mobilizar a sociedade civil para a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as suas modalidades;
- XIX. mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XX. participar do planejamento orçamentário do Município em todas as suas fases;
- XXI. publicar anualmente relatórios de suas atividades;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros, sendo 11 (onze) titulares e 08 (oito) suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal com mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato subsequente, na seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Executiva de Educação sendo professores com reconhecidos serviços prestados à Educação Municipal;


II - 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores do Município;

III - 02 (dois) representantes da Organização Estudantil nas unidades educacionais da rede municipal de ensino com ou maior de 18 (dezoito) anos;

IV - 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares nas unidades educacionais da rede municipal de ensino pertencente ao segmento de pais de alunos;

V - 02 (dois) representantes de professores da Rede Municipal de Ensino indicado pelo seu Sindicato;

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Fone: (81) 3728.6700 - Fax: (81) 3728.6725
CEP: 55.660-000 - E-mail: pmb@supranet.com.br - Bezerros - PE

| | | |
|--|---|---|
|  <p>Prefeitura Municipal dos Bezerros Rua Dr. José Mariliano, 72 Bezerros - PE</p> | <p>CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É DE IGUAL TEOR AO DO ORIGINAL E NÃO FOI DOUFE</p> <p>Bezerros, 23 MAR 2013</p> <p><i>M. Vasconcelos</i></p> | <p>TSNR</p> <p>Emolumentos R\$ 2,50</p> <p>Autenticidade e Fiscalização</p> |
| | <p><input type="checkbox"/> Maurício José Vasconcelos</p> <p>TABELIAO</p> <p><input type="checkbox"/> Maurício Vasconcelos</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Mennaio José de Vasconcelos</p> <p>SUBSTITUTO</p> | <p>Valido Somente Com o Selo de Autenticidade e Fiscalização</p> |

VI - 02 (dois) representante de professores da Rede Estadual de Ensino indicado pelo seu Sindicato;

VII - 01 (um) representante de diretores;

VIII - 01 (um) servidor técnico-administrativo;

IX - 02 (dois) representantes de professores da Rede Particular de Ensino;

X - 01 (um) representante do Conselho tutelar.

§ 1º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, deste artigo serão indicados por suas entidades de origem;

§ 2º - Os Conselheiros representantes do Poder Público, serão escolhidos por seus pares e designados pelo Secretário(a) Municipal de Educação;

§ 3º - A Câmara Municipal de Vereadores designará o seu representante de acordo com as normas de seu regimento interno;

§ 4º - Os 06 (seis) representantes dos Órgãos Públicos Municipais permutam-se com a renovação dos poderes Executivos e Legislativos Municipais;

§ 5º - Os membros da Sociedade Civil, terão mandato de seis meses além do prazo estabelecido para os representantes institucionais;

§ 6º - Em caso de vacância antes do término dos mandatos o órgão ou entidade designará, observando-se a categoria, o substituto para completar o mandato.

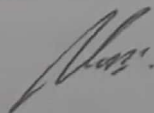
Art. 4º - O Conselho Municipal dos Bezerros é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Pleno;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmara de Educação Infantil;
- VI. Câmara do Ensino Fundamental;
- VII. Câmara do FUNDEB;
- VIII. Comissões Especiais.

§ 1º - O Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando de acordo com as competências dispostas no artigo 2º;

§ 2º - A Presidência do Conselho é órgão singular do Conselho Municipal de Educação, sendo exercida por Conselheiros eleito entre e por seus pares, por maioria

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Fone: (81) 3728.6700 - Fax: (81) 3728.6725
CEP: 55.660-000 - E-mail: pmb@supranel.com.br - Bezerros - PE



| | | |
|---|--|---------------------------------------|
| CARTÓRIO DE OFÍCIO Rua Dr. José Mariano, 62 Bezerros - PE | CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA E DE IGUAL TEOR AO DO ORIGINAL EXIBIDO DO QUE DOU FE Bezerros, 23/04/2019. | Emolumentos R\$ 9,50 TSNR R\$ 6,50 |
| | <input type="checkbox"/> Maurício José Vasconcelos TABELIÃO <input type="checkbox"/> Maurício Vasconcelos <input checked="" type="checkbox"/> Marinaldo José de Vasconcelos SUBSTITUTO | |

absoluta do Pleno, em votação secreta, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito, uma única vez, para o mandato subsequente;

§ 3º - A Vice-Presidência do Conselho é órgão singular do Conselho Municipal de Educação, sendo exercida por Conselheiro eleito entre e por pares, por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito, uma única vez, para o mandato subsequente.

Art. 5º - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME.

Art. 6º - As Câmaras referidas pelos incisos V, VI do art. 4º, integrantes por Conselheiros Municipais de Educação nomeados por portarias pelo presidente do Conselho Municipal, são órgãos colegiados e deliberativos, competindo-lhes:

I - à Câmara de Educação Infantil, apreciar assuntos e processos referentes a creches e pré-escolas das redes de ensino municipal, particular e conveniadas;

II - à Câmara de Ensino Fundamental, apreciar assuntos e processos referentes a esses níveis de ensino, à Educação de Jovens e Adultos e à Educação Especial;

III - à Câmara do FUNDEB

IV - às Comissões especiais, cumprir a finalidade expressa no ato normativo de sua constituição.

Art. 7º - As Câmaras e Comissões referidas pelo art. 4º serão presididas, por um presidente e vice-presidente, eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para mandato de dois anos.

§ 1º - Cada Conselheiro Municipal, só poderá participar de até (02) das Câmaras;

§ 2º - A Presidência das Comissões Especiais, que será nomeada pelo ato de sua constituição;

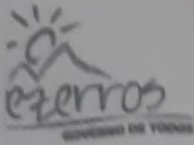
§ 3º - As Câmaras reger-se-ão por regimento próprio, aprovados pelo Conselho Pleno.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados e empossados pelo Prefeito do Município dos BEZERROS, até 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão do mandato de seus antecessores.

Art. 9º - Para efetivar a transição entre o atual e o novo Conselho Municipal de Educação será adotada a seguinte providência:

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Fone: (81) 3728.6700 - Fax: (81) 3728.6725
CEP: 55.660-000 - E-mail: pmb@supranet.com.br - Bezerros - PE

| | | | | | |
|---------------------------|---|---|---|---------------------------------------|--|
| AUTENTICAÇÃO BNT046273 | Rua Dr. José Mariano, 62 Bezerros - PE | CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA E DE IGUAL TEOR AO DO ORIGINAL EXISTENTE DO QUE DOU PE Bezerros..... 23 MAR 2013..... | | Emolumentos R\$ 9,50 TSNR R\$ 0,50 | Válido Somente Com o Selo de Autenticidade e Fiscalização |
| | | <input type="checkbox"/> Maurício José Vasconcelos TABELIÃO | <input checked="" type="checkbox"/> Maurício Vasconcelos Maurício José de Vasconcelos SUBSTITUTOS | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 15 (quinze) dias, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Educação oficiará às entidades representadas no Conselho para a indicação dos seus representantes e suplentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - A função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante.

Art. 11º - O Conselho atualizará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação desta Lei e posse dos novos Conselheiros.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, 23 de novembro de 2007.

MARCENE DE LIMA BORBA
- PREFEITO -

Praça Duque de Caxias, 88 - Centro - Fone: (81) 3728.6700 - Fax: (81) 3728.6725
CEP: 55.660-000 - E-mail: pmb@supranet.com.br - Bezerros - PE

| | | | |
|---|--|---|------|
| AUTENTICAÇÃO BHT 046274 | | CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA E DE IGUAL TEOR AO DO ORIGINAL EXISTE DO QUE FOU FEITO | |
| | | Bezerros, 23 MAIO 2007 | TSNR |
| Rua Dr. José Mariano, 02 Bezerros - PE | | Valido Somente Com o Selo de Autenticidade e Fiscalização | |
| Maurício José Vasconcelos | | Emolumentos R\$ 2,50 | |
| <input type="checkbox"/> Marelle Vasconcelos | | R\$ 0,50 | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Marinaldo José de Vasconcelos | | | |
| SUBSTITUTOS | | | |